

USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 25.09.2018

1 Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos vinte e
2 cinco dias de setembro de dois mil e dezoito, às 14h, reúne-se, no prédio da
3 Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de
4 Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Fábio Frezatti e com a
5 presença dos membros titulares Professores Doutores: Luís Carlos de Souza
6 Ferreira, Marcos Nogueira Martins, Renato de Figueiredo Jardim, Rodney
7 Garcia Rocha e da suplente Liedi Légi Bariani Bernucci, com direito a voto.
8 Presente também, o representante discente Senhor Alexandre Pupo Quintino e
9 o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira. Compareceram
10 como convidados o Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, Coordenador da CODAGE,
11 o Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles, Assessor de Planejamento Orçamentário, o
12 Senhor Acácio Rogério de Lima, Diretor do Departamento de Finanças e o
13 Senhor Alberto Teixeira Protti, Assistente Técnico de Direção da APO. **PARTE**
14 **I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos
15 os trabalhos. Com a palavra, dá boas vindas ao representante discente que se
16 apresenta a todos. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra aos
17 conselheiros. Não havendo manifestações, coloca em discussão e votação a
18 ata da reunião realizada em 14.08.2018, sendo a mesma aprovada pelos
19 presentes. Ato contínuo passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA - 1. PARA**
20 **CIÊNCIA** - **1.1 PROCESSO 2018.1.2140.86.0 – EACH** - Convênio a ser
21 celebrado entre a USP/EACH e a Instituição Bethesda - Dança Senior,
22 objetivando a cooperação acadêmica para a realização do III Encontro de
23 Grupos de Dança Senior da Regional São Paulo, a ser realizado em 28 de
24 julho de 2018, nas instalações da EACH, bem como solicitação de
25 convalidação de atividades. **Parecer da PG:** no caso apresentado, requer a
26 Unidade seja convalidado um convênio, cujo objeto já se exauriu, não havendo,
27 a nosso ver, interesse jurídico na formalização do ajuste. Encaminha os autos à
28 COP para ciência e providências que julgar cabíveis. A **COP**, considerando o
29 parecer da Procuradoria Geral, toma ciência dos autos. Na oportunidade, a
30 Comissão ressalta a importância de respeitar os prazos de encaminhamento
31 para análise das instâncias pertinentes. **1.2 PROCESSO 2018.1.127.4.2 – IEE**
32 - Alteração do Plano de Trabalho do Contrato de Prestação de Serviço de
33 Consultoria Técnica celebrado entre a USP, a FUSP e a WRI Brasil, tendo em
34 vista que a FUSP não aceitou redução da taxa administrativa de 10% para 5%.
35 **Parecer da PG:** encaminha à COP para ciência. Entende s.m.j., não haver
36 matéria a deliberar, uma vez que as taxas devidas à USP ficaram inalteradas.
37 A **COP**, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, toma ciência do
38 remanejamento do Plano de Trabalho do Contrato de Prestação de Serviços de
39 Consultoria Técnica celebrado entre a USP, a FUSP e a WRI Brasil. **2.**
40 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **2.1 PROCESSO 2018.1.12427.1.1 -**
41 **AGEUSPI** - Acordo de Cooperação celebrado entre a USP, no interesse da
42 Agência USP de Inovação (AUSPIN), e a Fundação de Apoio à Universidade
43 de São Paulo - FUSP, objetivando a regulamentação da relação entre as
44 partes, essa em apoio à AUSPIN, em especial para a captação, gestão e
45 aplicação das receitas relacionadas às atividades de incentivo à inovação e à
46 pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. **2.2 PROCESSO**
47 **2016.1.202.17.4 - FMRP** - Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação ao
48 Contrato HCRP PJ Nº 004/2016 celebrado entre a USP/FMRP e o Hospital das
49 Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São
50 Paulo, objetivando a alteração da Cláusula II (Da Prorrogação) e da Cláusula

51 IV (Do Valor do Contrato e Elemento de Despesa) do referido Contrato. **2.3**
52 **PROCESSO 2017.1.808.12.0 – PRP** - Carta de Intenções para Cooperação
53 Internacional celebrada entre a USP e a SDA Bocconi School of Management,
54 objetivando a cooperação mútua na realização de projetos a serem definidos
55 no futuro. **2.4 PROCESSO 2018.1.12670.1.3 – USP** - Acordo de Cooperação
56 celebrado entre a USP e a University of Haifa (UH), objetivando a cooperação
57 acadêmica entre as partes, nas áreas de conhecimento mútuas, a fim de
58 promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes, informações
59 e publicações acadêmicas e de membros da equipe técnico-administrativa,
60 bem como a elaboração conjunta de eventos científicos e culturais, cursos e
61 disciplinas compartilhados. **2.5 PROCESSO 2015.1.602.58.9 – FORP** -
62 Terceiro Termo de Rerratificação ao Convênio N° 009/2015 celebrado entre a
63 USP/FORP e a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, com a interveniência
64 da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a alteração da Cláusula Quinta
65 (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), da Cláusula Nona (Da Vigência)
66 e do Documento Descritivo do referido Convênio, bem como convalidação das
67 atividades desenvolvidas. **2.6 PROCESSO 2017.1.958.76.8 – IFSC** - Convênio
68 de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre a USP/IFSC, a
69 UNICAMP, a Drugs for Neglected Diseases Initiative (DNDi), a MMV Medicines
70 for Malaria Venture (MMV) e a FAPESP, objetivando estabelecer condições
71 para a execução do Projeto intitulado “Consórcio FAPESP/MMV/DNDi/UNICAMP/USP
72 para descobrir novas drogas para o tratamento de doenças parasitárias
73 tropicais”. **2.7 PROCESSO 2014.1.673.14.0 – IAG** - Isenção no valor de R\$
74 14.310,12, correspondente à taxa da Unidade do Convênio celebrado entre a
75 USP/IAG e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, objetivando a
76 cooperação técnica entre as partes, para a realização de pesquisas na área
77 Gás, visando o desenvolvimento de novas técnicas e utilizações para esse
78 energético. **2.8 PROCESSO 2016.1.996.17.0** -
79 **FMRP/EERP/FORP/FFCLRP/FCFRP/EEFERP** - Segundo Termo de
80 Rerratificação ao Convênio N° 45/2016 celebrado entre a
81 USP/FMRP/EERP/FORP/FFCLRP/FCFRP/EEFERP, o Hospital das Clínicas da
82 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a Fundação de Apoio ao Ensino,
83 Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
84 Ribeirão Preto (FAEPA) e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com a
85 interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando alterar a Cláusula
86 Sétima (Dos Recursos Financeiros) e a Cláusula Nona (Da Vigência) e
87 substituir os Anexos: Anexo I - Núcleos de Saúde da Família (NSF), Anexo II -
88 Unidades de Saúde da Família (USF), Anexo III - Centro Médico Social e
89 Comunitário Vila Lobato - (CMSC Vila Lobato) e Anexo IV - USF “César
90 Augusto Arita” - Paulo Gomes Romeo, bem como convalidação das atividades
91 desenvolvidas. **2.9 PROCESSO 2018.1.12910.1.4 – USP** - Convênio celebrado
92 entre a USP e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo -
93 IPT, objetivando a cooperação entre as partes para a implementação do
94 “Laboratório de manufatura avançada - Fábrica do Futuro” da Universidade de
95 São Paulo no prédio InovaUSP. **2.10 PROCESSO 2018.1.416.1.0 – USP** -
96 Aditivo nº 1 ao Acordo para transferência do Instituto Pasteur - Laboratório de
97 Processos Infeciosos de Tripanosomatídeos na Plataforma Científica Pasteur-
98 USP celebrado entre a USP, a FUSP e o Institut Pasteur, objetivando alterar o
99 Artigo 5º (Equipamentos e Ferramentas) e o Apêndice 2 do referido Acordo,
100 bem como adicionar um Apêndice 2 bis. **2.11 PROCESSO 2018.1.12912.1.7 –**

101 **USP** - Convênio celebrado entre a USP e a Schneider Electric Brasil Ltda.,
102 objetivando a cooperação institucional para a implementação e a operação do
103 “Laboratório de manufatura avançada - Fábrica do Futuro” da Universidade de
104 São Paulo no prédio InovaUSP. **2.12 PROCESSO 2018.1.12911.1.0 – USP** -
105 Convênio celebrado entre a USP e a Dev Tecnologia Indústria, Comércio e
106 Manutenção de Equipamentos Ltda., objetivando a cooperação institucional
107 para a implementação e a operação do “Laboratório de manufatura avançada -
108 Fábrica do Futuro” da Universidade de São Paulo no prédio InovaUSP. **2.13**
109 **PROCESSO 2018.1.1217.3.7 – EP** - Acordo de Cooperação Científica e
110 Tecnológica celebrado entre a USP, a Fundação para o Desenvolvimento
111 Tecnológico da Engenharia e a Vale S.A., objetivando a cooperação entre as
112 partes para o estabelecimento da Cátedra - Infraestrutura Ferroviária - UNDER
113 RAIL. **2.14 PROCESSO 2018.1.10340.1.6 - SECRETARIA GERAL/DIVISÃO**
114 **DE REGISTROS ACADÊMICOS** - Minuta de Portaria que dispõe sobre a
115 isenção de pagamento de despesas administrativas para revalidação,
116 reconhecimento e registro de diplomas estrangeiros para os refugiados
117 residentes no Estado de São Paulo. Consulta da Secretaria Geral encaminhada
118 à PG sobre a aplicabilidade no âmbito da USP da Lei nº 16.685/2018 do
119 Estado de São Paulo, oriunda do Projeto de Lei nº 557/2016, que dispõe sobre
120 a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação,
121 mestrado e doutorado para refugiados no Estado, publicada no D.O. de
122 21.03.2018. **Parecer da PG (nº 01450/2018)**: ressalta que a primeira questão
123 que vem à tona no momento em que se analisam os termos da lei é a
124 infringência do princípio da autonomia universitária ligada, neste caso, à
125 alocação orçamentária dos recursos. A Constituição Federal dispõe que as
126 universidades gozam de autonomia de gestão financeira e patrimonial, de
127 forma que a lei estadual que determine modificações na estrutura orçamentária
128 tendem a ser inconstitucionais. Observa que as questões da autonomia
129 universitária e do orçamento, a lei em comento não é de aplicabilidade
130 imediata, conforme dispõe seu art. 4º. Sua implementação depende de
131 regulamentação que, até o momento, não foi editada. Enquanto não for,
132 impede o exercício do direito subjetivo do refugiado de lograr a isenção
133 pretendida. Diante das considerações, e ressalvado o argumento da autonomia
134 universitária, entende que o art. 1º da Lei 16.685/2018 não tem aplicabilidade
135 imediata, não podendo a USP, por ora, deixar de aplicar o § 1º do art. 3º da
136 Resolução CoG 7072/2015 e art. 1º, inciso I, da Portaria 7137/2018. **Despacho**
137 **da Procuradora Geral, Dra. Adriana Fragalle Moreira**: acolhe o parecer, mas
138 consigna, por oportuno, que nada impede a USP, no exercício de sua
139 autonomia administrativa, baixe ou altere suas normativas, concedendo e
140 regulamentando isenção análoga à tratada na Lei em comento. Minuta de
141 Portaria elaborada pela Secretaria Geral, tendo em vista o despacho da Sra.
142 Procuradora Geral, encaminhada à PG para análise. **Parecer da PG (PG.P.**
143 **10097/2018)**: observa que o art. 2º da minuta prevê os documentos que
144 deverão ser apresentados pelo refugiado para deferimento da isenção das
145 despesas administrativas próprias da revalidação, reconhecimento e registro de
146 diplomas. Atualmente normas que disciplinam os documentos relativos à
147 condição de refugiado estão em uma fase transitória em razão da
148 superveniência dos Decretos 9.199/2017 e 9.277/2018, com isso decorre uma
149 maior dificuldade em se estabelecer, em normativa interna da Universidade, os
150 documentos adequados para análise dos pedidos de isenção com fundamento

151 na condição de refugiado e residente do Estado de São Paulo. Considerando
152 essa situação, recomenda o seguinte texto para os incisos do art. 2º da minuta:
153 “Artigo 2º - ... I - quanto ao reconhecimento da condição de refugiado e à
154 autorização de residência: a) Protocolo de Refúgio ou Documento Provisório de
155 Registro Nacional Migratório; ou b) Carteira de Registro Nacional Migratório e
156 autorização de residência vigente; II - comprovante de residência no Estado de
157 São Paulo.” Recomenda ainda, a seguinte redação para o artigo 3º: “Artigo 3º -
158 Serão atendidos, desde que sejam cumpridos os requisitos do artigo 2º desta
159 Portaria, os pedidos de isenção que ainda se encontrem em trâmite na
160 Universidade na data da entrada em vigor desta Portaria.”, para evitar que
161 surjam pedidos de devolução de valores pagos em revalidações e
162 reconhecimentos já efetuados anteriormente pela Universidade. A SG
163 providencia nova minuta com as alterações sugeridas pela PG. Aprovada “*ad*
164 *referendum*” pelo Senhor Presidente em 23.08.2018. **2.15 PROCESSO**
165 **2014.1.257.4.0 – IEE** - Termo Aditivo ao Convênio Nº 01.14.0215.00 celebrado
166 entre a USP, a FUSP e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP,
167 objetivando a inclusão das instituições executoras: Instituto Internacional de
168 Ecologia e Gerenciamento Ambiental (ATIEGA), Comissão de
169 Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (CDTN), Universidade Federal do
170 Pará (UFPA), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e
171 Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) na Cláusula
172 I, Parte I, do referido Convênio. **2.16 PROCESSO 2016.1.16731.1.5 – USP** -
173 Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 15.393 celebrado
174 entre a USP e o Serviço Social do Comércio (Sesc), objetivando a realização
175 de pesquisa científica de doutorado que envolve o tema “Exercício Físico e
176 Complexidade Motora”. **2.17 PROCESSO 2017.1.1472.88.5 – EEL** -
177 Remanejamento entre grupos orçamentários da EEL para a PUSP-L, referente
178 à economia orçamentária de 2017, no valor total de R\$ 585.547,22. **2.18**
179 **PROCESSO 2018.1.506.17.5 – FMRP** - Convênio nº 15/2018 celebrado entre a
180 USP e a União, por intermédio da Fundação Universidade Federal de Pelotas
181 (UFPEL), objetivando o desenvolvimento do Projeto intitulado “Coortes de
182 nascimentos de Ribeirão Preto (SP), Pelotas (RS) e São Luís (MA):
183 determinantes precoces do processo saúde doença no ciclo vital – Uma
184 contribuição das coortes de nascimento brasileiras para o SUS”. **2.19**
185 **PROCESSO 2014.1.2451.1.3 - PRCEU/ICMC/EERP/FDRP** - Segundo Termo
186 Aditivo ao Convênio nº 002/2015 celebrado entre a USP e a União,
187 representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de
188 Educação Superior, objetivando a prorrogação da vigência do citado Convênio,
189 ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições. **2.20 PROCESSO**
190 **2008.1.648.41.7 – IB** - Remanejamento entre alíneas, valor total: R\$
191 173.298,84. **2.21 PROCESSO 2018.1.48.69.0 – SIBi** - Remanejamento entre
192 alíneas, valor total: R\$ 150.000,00. **2.22 PROCESSO 2018.1.650.55.1 -**
193 **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** -
194 Solicitação de isenção do adicional de apoio referente ao Convênio de
195 Cooperação Acadêmico-Científico e Cultural a ser celebrado entre a USP, a
196 Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ e a Intel Semicondutores do
197 Brasil Ltda., objetivando a realização de projetos de pesquisa científica de base
198 e aplicada envolvendo técnicas de computação natural e aprendizagem de
199 máquina usando tecnologias Intel. **Parecer do relator, Prof. Dr. Marcos**
200 **Nogueira Martins:** o motivo da solicitação de isenção é que, durante a

201 negociação do Convênio, a FAFQ ainda não havia se adequadado às novas
202 normas da USP e, assim, não exigia o pagamento do adicional de apoio. A
203 adequação da FAFQ se deu após o convênio ter sido negociado sem a
204 previsão do referido adicional. Manifesta-se contrário à aprovação da isenção.
205 Aprovado "*ad referendum*" o parecer do relator, Prof. Dr. Marcos Nogueira
206 Martins. **2.23 PROCESSO 2008.1.4583.1.8 -**
207 **ICB/FCF/FAU/IME/RUSP/EERP/ICMC/FFLCH** - Acordo que altera o Acordo
208 Acadêmico assinado pelos membros colaboradores da Red de
209 Macrouiversidades Públicas de América Latina y el Caribe: USP, Universidad
210 Nacional Autónoma de México e Universidad de Buenos Aires, objetivando
211 modificar as Cláusulas Quarta, Quinta e Décima Primeira do referido Acordo.
212 **2.24 PROCESSO 2011.1.270.4.3 - IEE/EP** - Substituição do executor
213 Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC/MG) pelo Serviço
214 Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais
215 (SENAI/MG) no Convênio FINEP Nº 0110047800 que visa a execução do
216 Projeto intitulado "Estruturação da Rede de Produtos para Saúde". **2.25**
217 **PROCESSO 2017.1.4727.1.9 – USP** - 4º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de
218 Trabalho celebrado entre a Universidade de São Paulo e o Sindicato dos
219 Trabalhadores da Universidade de São Paulo. Quarta proposta de aditamento
220 ao Acordo Coletivo, negociada no âmbito da COPERT entre representantes da
221 Administração da USP e representantes do SINTUSP, a respeito de pleito do
222 Sindicato para que os servidores tenham um prazo dilatado para liquidar os
223 saldos do atual Banco de Horas. **Parecer da PG (PG.P.10130/2018)**: entende
224 possível a dilatação de prazo para liquidação dos saldos do atual Banco de
225 Horas, nos termos propostos. Dada a escolha pelas partes pelo parâmetro de
226 compensação dentro de um exercício anual, e não no aniversário de 1 ano de
227 cada labor extra, recomenda que, futuramente, a Administração não mais
228 aceite pedidos de prorrogação para liquidação de saldos de eventuais Bancos
229 de Horas que vierem a ser instituídos, evitando, desse modo, o cruzamento - e,
230 consequentemente, a confusão - dos dois parâmetros de anualidade em
231 comento. Aprovado "*ad referendum*" pelo Senhor Presidente em 19.09.2018.
232 **2.26 PROCESSO 2018.1.303.41.0 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS** -
233 Solicitação de revisão de cálculo das taxas USP referente ao Acordo de
234 Pesquisa Iniciado pelo Investigador a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a
235 Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., objetivando a execução do projeto
236 intitulado "Estimativa das frequências de SMN1-SMN2 na população normal
237 brasileira". O motivo da solicitação se deve ao fato de que o montante a ser
238 pago pela empresa Biogen Brasil já tem previsto o valor da taxa administrativa
239 da FUSP (10%) e as taxas USP (5%+5%+5%), mas quando é feito o
240 cadastramento do projeto no Portal de Convênios não é possível fazer a
241 discriminação da taxa administrativa da FUSP e o sistema calcula as taxas
242 sobre o montante que seria destinado ao pagamento da FUSP, alterando o
243 orçamento previsto e já acordado com a empresa. Solicita que a taxa
244 administrativa da FUSP seja desconsiderada para o cálculo das taxas USP.
245 **Parecer do relator, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins**: informa que a
246 Unidade não concedeu a isenção de seus 5% (porque não lhe foi solicitada), o
247 que inviabiliza o atendimento do montante previsto para uso pelo pesquisador
248 sem adoção de isenção parcial das taxas. Dessa forma, manifesta-se contrário
249 à aprovação da solicitação. Aprovado "*ad referendum*" o parecer do relator,
250 Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins. **2.27 PROCESSO 2018.1.304.41.6 -**

251 **INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS** - Solicitação de isenção parcial da taxa USP e
252 do adicional de apoio referente ao Acordo de Pesquisa Iniciado pelo
253 Investigador a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a Biogen Brasil Produtos
254 Farmacêuticos Ltda., objetivando a execução do projeto intitulado "Atrofia
255 Muscular Espinhal: Validação de Teste para Detecção de Deleção em
256 Homozigose no Gene SMN1, através de PCR em Tempo Real". O Diretor do IB
257 informa que concedeu a isenção da taxa de 5% que cabe à Unidade. **Parecer**
258 **do relator, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins:** manifesta-se favoravelmente
259 à isenção parcial das taxas USP, com revisão de cálculos apresentados a
260 serem obedecidos. Aprovado "*ad referendum*" o parecer do relator, Prof. Dr.
261 Marcos Nogueira Martins. Nesta oportunidade, o Prof. Marcos Martins propõe
262 mudar a forma dos cálculos de isenção de taxas no Portal de convênios,
263 sugerindo também a possibilidade de inclusão das bolsas de *pós-doc*. Com a
264 palavra, o Prof. Pedro Vitoriano sugere agendar uma reunião com a PG, o DF e
265 os professores Marcos, Renato e Luís Carlos, para discutir a proposta, sendo
266 que todos concordam. A seguir, a **COP** referenda as aprovações constantes
267 dos processos acima relacionados. Em discussão: **3. PROCESSOS A SEREM**
268 **RELATADOS - Relator: Prof. Dr. FÁBIO FREZATTI - 1. PROCESSO**
269 **2018.1.2121.86.6 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES -**
270 Solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 198.320,00, para um período de
271 12 meses, visando a contratação de serviço de manutenção corretiva,
272 preventiva e limpeza do parque de aparelhos de ar-condicionado da EACH,
273 bem como a possibilidade de manutenção desse valor pelo período de 60
274 meses. **Manifestação da APO:** esclarece que no exercício de 2018 não existe
275 na Reitoria previsão orçamentária para atender a esse tipo de solicitação.
276 Sugere o envio dos autos à COP para verificar a possibilidade de auxílio e
277 lembra que em caso de aprovação, deve ser repassado somente valor para
278 cobrir o exercício (5 meses). **Parecer do relator:** não recomenda o repasse
279 adicional. A **COP** aprova o parecer do relator contrário à solicitação, nos termos
280 da manifestação da Assessoria de Planejamento Orçamentário. **2. PROCESSO**
281 **2018.1.330.76.0 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS** - Consulta sobre
282 a possibilidade de manter inalterada a dotação atribuída ao IFSC na alínea de
283 Serviços de Limpeza, Vigilância e Portarias nesse e nos próximos exercícios, e
284 eventualmente valores economizados com os contratos terceirizados,
285 transpondo os recursos para a dotação Básica, para maior flexibilidade na
286 utilização conforme a necessidade da Unidade. **Manifestação da APO:** apesar
287 de eventualmente estimular eficiência das atividades terceirizadas nas
288 Unidades, por tratar-se de discussão de planejamento e proposta orçamentária
289 plurianual, sugere a análise pela COP. **Parecer do relator:** manifesta-se
290 contrário à solicitação. A **COP** aprova o parecer do relator contrário à
291 solicitação. **3. PROCESSO 2017.1.2961.18.9 - ESCOLA DE ENGENHARIA**
292 **DE SÃO CARLOS** - Solicitação de reanálise da distribuição de recursos da
293 alínea de Serviços Terceirizados da EESC. O Diretor da EESC, Prof. Dr. Paulo
294 Sérgio Varoto, solicita à COP uma reanálise da distribuição de recursos dentro
295 da alínea de Serviços Terceirizados da Escola. Informa que para o orçamento
296 de 2018 foram repassados os valores gastos em 2017 com o reajuste sobre os
297 contratos vigentes. Contudo verificou-se que a EESC gastou durante o
298 exercício de 2017 o montante de R\$ 2.943.296,96, enquanto foi repassado
299 para 2018 o montante de R\$ 2.771.208,00, o que resulta em um déficit de R\$
300 172.088,96 (sem considerar o reajuste sobre os contratos, estimado em 6%).

301 Deste modo, e tendo em vista que o comprometimento desse valor virá a
302 acarretar grandes prejuízos a outras alíneas, solicita a reanálise da distribuição
303 do referido recurso. **Manifestação da CODAGE:** informa que para o orçamento
304 de 2018 na alínea de Serviços Terceirizados foram utilizados os valores
305 contratuais mensais vigentes à época da elaboração do orçamento,
306 multiplicados por doze meses, visando à continuidade desses contratos ao
307 longo do exercício. **Manifestação da APO:** recomenda que a Unidade utilize
308 preliminarmente recursos disponíveis em seu orçamento. Lembra que o
309 orçamento aprovado para o ano de 2018 é deficitário. Sendo assim, manifesta-
310 se contrariamente à solicitação de suplementação de recursos. **Parecer do**
311 **relator:** recomenda que a sugestão da APO seja acolhida. A COP aprova o
312 parecer do relator contrário à solicitação, nos termos da manifestação da
313 Assessoria de Planejamento Orçamentário. **4. PROCESSO 2018.1.7472.1.2 -**
314 **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Minuta de Resolução que altera
315 dispositivos da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a
316 concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus
317 alunos em instituições externas. O Pró-reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr.
318 Carlos Gilberto Carlotti Junior, solicita à Procuradoria Geral que sejam
319 avaliadas modificações na Resolução nº 5528/2009, permitindo que os alunos
320 de pós-graduação possam realizar estágios durante a sua formação, tendo em
321 vista o cenário da pós-graduação nos últimos anos. **Parecer da PG (PG.P**
322 **01410/2018):** esclarece que, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº
323 11.788/2008, que regula o estágio no âmbito nacional - "Estágio é ato
324 educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que
325 visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam
326 frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de
327 educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos
328 finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de
329 jovens e adultos." Nesse contexto, vislumbra-se o caráter de preparação para o
330 trabalho produtivo, preparando-o para o ingresso no mercado de trabalho com
331 a preparação prática necessária e compatível, no caso da pós-graduação, com
332 o título alcançado. Lembra que, a pedido da própria PRPG, a referida
333 Resolução foi alterada pela Resolução nº 6090/2012, com a finalidade de
334 retirar a previsão de realização de estágio pelos alunos da Pós-Graduação -
335 permissão que constava da redação original. Aponta que a justificativa ora
336 apresentada pela PRPG motiva suficientemente a proposta de reinserção da
337 possibilidade de realização de estágio pelos alunos de Pós-Graduação. Assim
338 sendo, elabora minuta de Resolução que consubstancia proposta de alteração
339 da Resolução nº 5528/2009. Ressalta que a previsão de estágios obrigatórios e
340 não obrigatórios dos Programas de Pós-Graduação deverá constar do projeto
341 pedagógico do curso conforme § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.
342 Destaca que a matéria deve ser objeto de análise pelo CoPGr e, ao final pelas
343 COP e CLR. **Parecer do CoPGr:** em sessão realizada em 1º.08.2018, aprova a
344 minuta que altera dispositivos da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009,
345 que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os
346 realizados por seus alunos em instituições externas, com alterações no Artigo
347 1º (*caput*, § 1º e inclusão do § 4º). **Parecer da CLR:** em reunião realizada em
348 05.09.2018, aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que
349 altera dispositivos da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que
350 disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os

351 realizados por seus alunos em instituições externas, com a seguinte alteração:
352 “Artigo 1º - ... § 4º - No caso de aluno de pós-graduação, o estágio deve ser na
353 área de pesquisa do aluno e deve constar anuência do orientador e da CCP, e
354 não poderá, em nenhuma hipótese, envolver atividade docente.” **Parecer do**
355 **relator:** manifesta-se favorável à aprovação. A **COP** aprova o parecer do
356 relator, favorável à minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução
357 nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios na
358 Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições
359 externas, com a seguinte alteração no § 4º do artigo 1º: “§ 4º - No caso de
360 aluno de pós-graduação, o estágio deve ser na área de pesquisa do aluno e
361 deve constar anuência do orientador e da CCP, e não poderá, em nenhuma
362 hipótese, envolver atividade docente na Universidade de São Paulo.” 5.
363 **PROCESSO 2018.1.13008.1.2 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO -**
364 Minuta de Resolução que institui o Programa Esporte na Pós-Graduação.
365 **Parecer do CoPGr:** em sessão realizada em 1º.08.2018, aprova a minuta que
366 institui o Programa Esporte na Pós-Graduação. **Parecer da PG (PG.P nº**
367 **10094/2018):** informa que: as regras específicas do programa, bem como o
368 valor e a quantidade de bolsas, serão definidas em futura Portaria GR, como
369 previsto na minuta de Resolução; que o Termo de Compromisso a ser firmado
370 entre os futuros bolsistas e a PRPG trará maior detalhamento das regras do
371 programa. Observa que no que tange à obediência ao princípio da legalidade, a
372 proposta atende às orientações emanadas pela PG para a instituição de
373 Programas de Bolsas e segue também o padrão utilizado pela USP em outros
374 programas. Do ponto jurídico-formal, não verifica óbices à aprovação da
375 minuta. Lembra que, quando da edição da Portaria GR com a definição de
376 valores e quantidades de bolsas, será necessário realizar a competente
377 reserva de recursos. **Manifestação da CODAGE:** informa que a proposta tem
378 um custo estimado de R\$ 255.600,00 distribuídos da seguinte maneira: R\$
379 190.000,00 em bolsas para alunos monitores; R\$ 53.600,00 com aquisição de
380 material esportivo, troféus, medalhas e pagamento de árbitros; e R\$ 12.000,00
381 para a EEFE Júnior e Educa Júnior pela organização das atividades. **Parecer**
382 **da CLR:** em reunião realizada em 05.09.2018, aprova o parecer do relator,
383 favorável à minuta de Resolução que institui o Programa Esporte na Pós-
384 Graduação. **Parecer do relator:** recomenda a aprovação da matéria. A **COP**
385 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui o
386 Programa Esporte na Pós-Graduação. **Relatora: Prof.ª Dr.ª LIEDI LÉGI**
387 **BARIANI BERNUCCI - 1. PROCESSO 2018.1.404.76.3 - INSTITUTO DE**
388 **FÍSICA DE SÃO CARLOS -** Solicitação de isenção da taxa USP e do adicional
389 de apoio referente ao Contrato a ser celebrado entre a USP, no interesse do
390 IFSC, representando a Unidade EMBRAPPI IFSC/USP - Centro de Pesquisa e
391 Inovação em: Biofotônica e Instrumentação, a Fundação de Apoio à Física e à
392 Química - FAFQ e a CKTRADE Importação e Exportação Ltda. - Me,
393 objetivando o “Desenvolvimento de um protótipo de um Grampeador
394 Endoscópico Motorizado para uso cirúrgico”. **Parecer da relatora:**
395 considerando que no Termo de Cooperação celebrado entre a Empresa
396 Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial e a USP não estão previstos
397 recolhimentos da taxa USP ou mesmo do adicional de apoio, conforme previsto
398 em convênios com as Fundações de Apoio, manifesta-se favorável à
399 solicitação. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à isenção da taxa
400 USP e do adicional de apoio referente ao Contrato a ser celebrado entre a

401 USP, no interesse do IFSC, representando a Unidade EMBRAPII IFSC/USP -
402 Centro de Pesquisa e Inovação em: Biofotônica e Instrumentação, a Fundação
403 de Apoio à Física e à Química - FAFQ e a CKTRADE Importação e Exportação
404 Ltda. - Me, objetivando o “Desenvolvimento de um protótipo de um
405 Grampeador Endoscópico Motorizado para uso cirúrgico”. **2. PROCESSO**
406 **2018.1.759.76.6 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS** - Solicitação de
407 isenção da taxa USP e do adicional de apoio referente ao Convênio a ser
408 celebrado entre a USP, no interesse do IFSC, representando a Unidade
409 EMBRAPII IFSC/USP - Centro de Pesquisa e Inovação em: Biofotônica e
410 Instrumentação, a Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ e a Argila
411 Kimberlito do Brasil Indústria Ltda., objetivando o “Desenvolvimento e
412 caracterização de argilas naturais para uso em terapêutica e cosmética.”
413 **Parecer da relatora:** considerando que no Termo de Cooperação celebrado
414 entre a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial e a USP não
415 estão previstos recolhimentos da taxa USP ou mesmo do adicional de apoio,
416 conforme previsto em convênios com as Fundações de Apoio, manifesta-se
417 favorável à solicitação. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à
418 isenção da taxa USP e do adicional de apoio referente ao Convênio a ser
419 celebrado entre a USP, no interesse do IFSC, representando a Unidade
420 EMBRAPII IFSC/USP - Centro de Pesquisa e Inovação em: Biofotônica e
421 Instrumentação, a Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ e a Argila
422 Kimberlito do Brasil Indústria Ltda., objetivando o “Desenvolvimento e
423 caracterização de argilas naturais para uso em terapêutica e cosmética.” **3.**
424 **PROCESSO 2018.1.720.76.2 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS** -
425 Solicitação de isenção da taxa USP e do adicional de apoio referente ao
426 Convênio a ser celebrado entre a USP, no interesse do IFSC, representando a
427 Unidade EMBRAPII IFSC/USP - Centro de Pesquisa e Inovação em:
428 Biofotônica e Instrumentação, a Fundação de Apoio à Física e à Química -
429 FAFQ e a Argila Kimberlito do Brasil Indústria Ltda., objetivando o
430 “Desenvolvimento de membranas porosas à base de quitosana e diferentes
431 argilas da empresa parceira, para tratamento de lesões de pele.” **Parecer da**
432 **relatora:** considerando que no Termo de Cooperação celebrado entre a
433 Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial e a USP não estão
434 previstos recolhimentos da taxa USP ou mesmo do adicional de apoio,
435 conforme previsto em convênios com as Fundações de Apoio, manifesta-se
436 favorável à solicitação. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à
437 isenção da taxa USP e do adicional de apoio referente ao Convênio a ser
438 celebrado entre a USP, no interesse do IFSC, representando a Unidade
439 EMBRAPII IFSC/USP - Centro de Pesquisa e Inovação em: Biofotônica e
440 Instrumentação, a Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ e a Argila
441 Kimberlito do Brasil Indústria Ltda., objetivando o “Desenvolvimento de
442 membranas porosas à base de quitosana e diferentes argilas da empresa
443 parceira, para tratamento de lesões de pele.” **4. PROCESSO 2018.1.14597.1.1**
444 **– REITORIA DA USP** - Minuta de Portaria que dispõe sobre a metodologia de
445 cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) da USP, para aplicação
446 em todos os projetos ou programas que utilizam de recursos provenientes das
447 Empresas Petrolíferas. **Parecer da PG (PG.P nº 10109/2018):** a minuta
448 objetiva satisfazer condição imposta pelo Regulamento Técnico nº 3/2015 da
449 ANP, que exige norma interna da instituição de Pesquisa, desenvolvedora de
450 projeto de P&D na área do petróleo e gás, que discipline a metodologia de

451 cálculo dos custos indiretos assumidos pela USP no desenvolvimento da
452 pesquisa. Do ponto de vista jurídico, entende que a minuta apresentada não
453 apresenta óbices. Encaminha os autos à COP para apreciação. **Parecer da**
454 **relatora:** manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta apresentada e
455 ressalta a importância de que os projetos devem apresentar sua planilha de
456 cálculo com as adequações de recolhimento seguindo o limite permitido pelo
457 Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 para julgamento pela COP. A **COP**
458 aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de Portaria que dispõe sobre a
459 metodologia de cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) da
460 USP, para aplicação em todos os projetos ou programas que utilizam de
461 recursos provenientes das Empresas Petrolíferas. **Relator: Prof. Dr. LUIS**
462 **CARLOS DE SOUZA FERREIRA - 1. PROCESSO 2017.1.1075.53.3 -**
463 **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO -** Concessão de uso
464 de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada na Av. Prof.
465 Zeferino Vaz, s/n, no *Campus* USP de Ribeirão Preto, destinada à implantação
466 e exploração de serviços de fornecimento de alimentação, tipo restaurante,
467 lanchonete e cafeteria. **Parecer da PG (PG nº 00914/2018):** em reanálise,
468 observa que, de maneira geral, as recomendações feitas em manifestações
469 anteriores, em relação às minutas apresentadas, foram atendidas; mas, com o
470 objetivo de constante aperfeiçoamento, observa que há discrepância em
471 relação ao horário de funcionamento do estabelecimento nos diversos
472 documentos apresentados e sugere que a Unidade se atente, quando da
473 publicação do edital, afim de que conste o correto; observa, ainda, que, o
474 memorial descritivo faz diversas menções à realização de eventos e que tal
475 prática, no âmbito do Campus de Ribeirão Preto, é disciplinada pela Resolução
476 nº 7.168, de 24 de fevereiro de 2016, de forma que a Unidade deverá justificar
477 nos autos sua compatibilidade com o objeto a ser licitado, bem como zelar pelo
478 cumprimento da Resolução citada; além disso, recomenda alterações pontuais
479 nos subitens 1.13, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 das minutas, bem como sugere a
480 readequação da redação da Cláusula Terceira tomando-se como exemplo a
481 sugestão feita em parecer anterior. Em considerações posteriores, a
482 Procuradora Chefe, Yeun Soo Cheon, observa que apesar das recomendações
483 detalhadas expostas em parecer anterior, há diversas incompatibilidades, tais
484 como: a) item 7.1 do edital e demais itens e cláusulas que estabelecem o valor
485 do contrato; b) na redação do item 10.3 do edital, corrigir a menção ao subitem
486 2.1.5.1; e c) há contradição entre os itens 6.2.1 do edital (contagem a contar
487 da assinatura do contrato) e o item 2.1 da minuta contratual (contagem a contar
488 do início da operacionalização das atividades) no que tange ao termo inicial do
489 prazo de vigência, o que deverá ser devidamente revisto e compatibilizando em
490 todos os termos do edital e seus anexos. Com as observações acima,
491 encaminha o autos a PUSP-PR, para ciência e providências, indo, em seguida,
492 à CLR/COP. **Manifestação da PUSP-RP:** informa que, em atendimento ao
493 Parecer da PG, providenciou todas as correções e adaptações sugeridas, tanto
494 para a minuta de Edital como para a minuta do Contrato, os quais constam
495 atualizados as fls. 80-100, bem como acrescenta esclarecimento com relação à
496 realização de eventos às fls. 102 e encaminha os autos ao DF/RUSP, SEF,
497 COP e CLR. **Manifestação do DF/DFEI:** constata que: a) a unidade optou para
498 a cobrança da taxa administrativa apenas da área na qual será instalado o
499 restaurante; b) a planilha às fls. 10, que teve como base o preço referencial da
500 taxa administrativa, não consta a data que foi efetuada a pesquisa; c) na seção

501 XII- Da Garantia Financeira o valor para a contratação não corresponde a
502 10(dez) meses do valor total mensal da remuneração, basta ver a seção VII-
503 Do valor do Contrato, fls.109; e d) não constou o nº da concorrência na minuta
504 do edital, bem como anexa aos autos o preço médio por m² praticado na
505 Universidade – informação SEF de 12/02/2016 e atualizada até out/17. Por fim,
506 conclui por existir óbice no preço proposto para a taxa administrativa e da
507 garantia financeira. Encaminha os autos à SEF. **Manifestação da SEF:** toma
508 ciência e encaminha os autos DVEF-RP (Divisão de Espaço Físico da PUSP-
509 RP), para informar sobre as condições atuais do imóvel e, posteriormente, as
510 demais áreas da PUSP/RP para prosseguimento, conforme parecer do DF.
511 **Manifestação da PUSP-RP:** justifica que, quanto à opção pela cobrança da
512 Taxa Administrativa apenas da área na qual será instalado o restaurante, tal
513 decisão se baseou no fato de que em nenhuma área do campus é cobrado
514 estacionamento, além disso, acrescenta que há o interesse em aumentar a
515 competitividade e a quantidade de potenciais empresas interessadas na
516 operação do restaurante; já em relação ao preço médio a ser utilizado nesta
517 licitação, informa que a DVEF-RP baseou-se nos valores praticados atualmente
518 no Campus de Ribeirão Preto e também em valores praticados na cidade de
519 Ribeirão Preto, uma vez que os valores levantados pela SEF às fls. 125, com
520 valores praticados na cidade de São Paulo não servem como referência para o
521 interior, onde os valores de compra, venda e aluguel de imóveis são totalmente
522 diferentes (menores que os praticados no mercado imobiliário da capital).
523 Feitas as considerações acima, encaminha os autos ao DF/RUSP, SEF, COP e
524 CLR para as devidas análises e autorizações processuais. **Manifestação do**
525 **DF/DFEI:** da reanálise constata que a unidade esclarece, que o preço
526 referencial utilizado é o apurado pela DVEF-RP, porém o valor, a cláusula 5.2.1
527 alínea e) R\$7.854.00 do edital, difere do valor sugerido pela DVEF R\$ 9.804.00
528 - basta ver § 4º do documento acostado às fls. 05, no entanto o prefeito justifica
529 o preço referencial para o certame às fls. 155; alerta, ainda, quanto ao valor
530 mínimo referencial considerado, tendo em vista a expectativa da quantidade de
531 refeições a serem produzidas, conforme item 1.1 do anexo I do Edital.
532 Finalmente, acrescenta que do mais os procedimentos nos autos encontram-se
533 corretos. Encaminha os autos à SG/COP. **Parecer do relator:** manifesta-se
534 favoravelmente à aprovação da concessão de uso de área para exploração de
535 serviços de restaurante, lanchonete. A **COP** aprova o parecer do relator,
536 favorável à concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no
537 *Campus* USP de Ribeirão Preto, destinada à implantação e exploração de
538 serviços de fornecimento de alimentação, tipo restaurante, lanchonete e
539 cafeteria. **2. PROCESSO 2016.1.29678.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO**
540 **PAULO** - Contrato a ser celebrado entre a USP/ESALQ por intermédio da
541 AUSPIN, a FAPESP e a Stoller do Brasil Ltda., objetivando a concessão de
542 licença sem exclusividade, para o uso e exploração de patente intitulada
543 “Composição contendo Fitotoxinas obtidas a partir de *Streptomyces spp* e seu
544 uso como eliciador na Indução em Resistência de Plantas” e fornecimento de
545 tecnologia, bem como dispensa de licitação. **Parecer da AUSPIN:** ressalta que
546 o contrato não resulta em ônus para a Universidade, mas em receita, tendo em
547 vista tratar-se de uma exploração sem exclusividade em que a Universidade
548 poderá licenciar essa mesma propriedade intelectual para outras empresas.
549 Manifesta que as condições apresentadas atendem aos interesses da USP e
550 da sociedade. **Parecer da PG (PG.P nº 10081/2018):** observa que o

551 procedimento de contratação de licenciamento, sem exclusividade, fora
552 precedido sem licitação, com respaldo na Lei 10.973/2004 (Artigo 6º), com
553 alterações, bem como no Decreto 62.817/2017, sendo desnecessárias
554 considerações. Quanto à minuta de contrato, informa tratar-se de modelo
555 padrão já analisado pela PG, não sendo necessário reparo jurídico-formal.
556 Alerta da necessidade de, quando da assinatura do ajuste, instruí-lo com
557 documentos comprobatórios da regularidade fiscal e jurídica atualizados.
558 Encaminha os autos à AUSPIN para complementação com a documentação
559 cabível. A AUSPIN providencia a documentação solicitada e encaminha os
560 autos para análise da COP. **Parecer do relator:** recomenda a aprovação do
561 pedido. Destaca, no entanto, que a demora na tramitação do processo, em
562 muitos casos, inviabiliza o licenciamento por parte da empresa que precisa de
563 agilidade para promover inovação e se manter competitiva no mercado.
564 Entende que a AUSPIN deveria ter a autonomia necessária para fazer todo
565 esse processo. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do
566 Contrato entre a USP/ESALQ por intermédio da AUSPIN, a FAPESP e a Stoller
567 do Brasil Ltda., objetivando a concessão de licença sem exclusividade, para o
568 uso e exploração de patente intitulada "Composição contendo Fitotoxinas
569 obtidas a partir de *Streptomyces spp* e seu uso como eliciador na Indução em
570 Resistência de Plantas". **3. PROCESSO 2017.1.2650.3.5 - ESCOLA**
571 **POLITÉCNICA** - Solicitação de isenção da taxa USP e do adicional de apoio
572 referente ao Contrato de Patrocínio celebrado entre a USP, a FUSP e o Itaú
573 Unibanco S/A, objetivando a implementação de um Centro de Ciência de
574 Dados no prédio da Engenharia da Computação da EP, com o intuito de
575 alavancar o desenvolvimento de pesquisas de ponta em ciência de dados na
576 USP e permitir a capacitação de recursos humanos na área. **Parecer do**
577 **relator:** favorável à isenção do adicional de apoio e do recolhimento da taxa
578 USP apenas sobre os valores de serviços de terceiros. A **COP** aprova o
579 parecer do relator, favorável ao recolhimento da taxa USP no valor de R\$
580 81.485,00 correspondente ao pagamento de serviços de terceiros e do
581 adicional de apoio no valor de R\$ 40.742,50 referente ao Contrato de
582 Patrocínio celebrado entre a USP, a FUSP e o Itaú Unibanco S/A, objetivando
583 a implementação de um Centro de Ciência de Dados no prédio da Engenharia
584 da Computação da EP, com o intuito de alavancar o desenvolvimento de
585 pesquisas de ponta em ciência de dados na USP e permitir a capacitação de
586 recursos humanos na área. **4. PROCESSO 2018.1.1123.55.5 - INSTITUTO DE**
587 **CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** - O ICMC e a EESC
588 solicitam apoio financeiro para aquisição de mobiliário e climatização do
589 Auditório do prédio do Curso de Engenharia de Computação, no valor de R\$
590 250.640,00. **Manifestação da APO:** relembra que o orçamento aprovado da
591 Universidade para o ano de 2018 é deficitário. Conforme relatórios de saldos
592 anexados às fls. 24/27, manifesta-se favorável que as Unidades utilizem
593 preliminarmente recursos disponíveis em seus orçamentos. **Parecer do**
594 **relator:** recomenda a denegação do pedido. A **COP** aprova o parecer do relator
595 contrário à solicitação. **5. PROTOCOLADO 2014.5.591.1.0 – SEÇÃO DE**
596 **APOIO AO SISTEMA E USUÁRIO** - Falta de pagamento da Diferença MS-6
597 em RDIDP aos ocupantes da função de Coordenador de Administração Geral a
598 partir de 2015. O Vice-Reitor encaminha os autos à Procuradoria Geral
599 apresentando as seguintes ponderações: de acordo com a informação do DRH
600 22/2017 a referida falta de pagamento decorreu de mero erro de cadastro. O

601 parecer PG nº 10477/2017 alça a questão à decisão reitoral, concluindo tratar-se
602 de questão de mérito a definição a respeito da hierarquia da atual função de
603 Coordenador de Administração Geral: se materialmente pertencente ou não ao
604 primeiro escalão da estrutura administrativa universitária; no que tange à
605 complexidade do perfil de Coordenador de Administração Geral, deve-se
606 lembrar que, além das responsabilidades que a função já apresentava
607 anteriormente, na sua atual configuração foram inseridas sob sua atribuição as
608 chefias do SESMT, do Departamento de Saúde e da Escola Técnica e de
609 Gestão. Assim, houve inequívoco aumento de complexidade em relação ao
610 perfil anterior. Contudo, previamente a qualquer decisão administrativa atinente
611 ao pagamento da diferença de função do Coordenador, subsiste uma dúvida a
612 ser abordada em análise jurídica, sendo de todo necessário saber-se se, no
613 atual cenário normativo, há ou não direito a essa parcela. Nesse sentido, é de
614 se questionar quais seriam os riscos jurídicos que a Universidade enfrentaria
615 caso o ocupante de referida função viesse a propor ação judicial em face da
616 USP, inclusive com caráter retroativo. A fim de bem decidir, afigura-se
617 necessário conhecer a chance de eventual êxito ou insucesso em tal hipótese
618 e considerando a informação da Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,
619 Assessora Técnica de Gabinete, de que os autos originais que tratam da
620 matéria foram extraviados, restando infrutíferas todas as buscas realizadas nas
621 dependências do Gabinete do Reitor, determina a instauração de sindicância
622 administrativa. **Parecer da PG (PG.P 00853/2018)**: aponta que o
623 encaminhamento à Procuradoria Geral para nova manifestação deu-se após
624 ciência do teor do parecer PG 10477/2017 e Informação 04/2018, a qual
625 reportou a necessidade de reconstituição dos autos, diante do extravio dos
626 originais, o que ensejou, inclusive, a determinação reitoral de instauração de
627 sindicância administrativa. Opina que o entendimento pelo pagamento do
628 adicional de função ao Coordenador da CODAGE é o mais acertado, em
629 caráter retroativo e indenizatório, s.m.j., prevalecendo-se, pois, a perspectiva
630 material sobre a formal. Com relação à segunda ponderação, constata que, no
631 atual cenário normativo não há legislação específica que aborde o pagamento
632 do Adicional de Função tal qual é aplicado na USP, o que impossibilita o
633 levantamento de precedentes jurídicos idênticos a embasar o direito ou não a
634 essa parcela. Todavia, fato é que, desde a aprovação pela COP, em
635 atendimento ao Ofício expedido pelo então M. Reitor, tal diferença entre o valor
636 percebido pelo servidor/docente e àquele do cargo de Professor Titular (ref.
637 MS-6), em RDIDP, vem sendo pago e com valores atualizados aos
638 componentes do chamado primeiro escalão administrativo da USP, sem
639 qualquer impugnação judicial, com o escopo de dar-lhes o mesmo patamar
640 financeiro dos que ocupam o topo da carreira acadêmica, devido ao cargo
641 exercido e as responsabilidades inerentes. Especificamente no caso concreto,
642 ora em análise, no que pertine aos possíveis riscos jurídicos de futura e
643 eventual ação judicial, caso o docente interessado venha ajuizar demanda,
644 com a hipótese de pedido de pagamento retroativo, pleiteando a diferença de
645 função, podemos tão somente antecipar que é o risco inerente a toda e
646 qualquer ação posta para análise do Poder Judiciário, ou seja, 50% de chance
647 de ser julgada procedente ou improcedente. Fica a critério dos interessados,
648 caso indeferida e/ou esgotada a via administrativa, ajuizar ação perante o
649 Poder Judiciário. Assim, independentemente do ajuizamento ou não da lide, de
650 êxito ou insucesso do autor, pondera-se, com base nos princípios da eficiência

651 e da economicidade, que o caminho a se trilhar é a solução administrativa que
652 melhor atenda ao interesse público, pautando-se na analogia, nos usos e
653 costumes, ante a ausência de regramento próprio, e evitando-se litígio com
654 probabilidade (ainda que parcial) de condenação ao pagamento do adicional de
655 função do período exercido como Coordenador da CODAGE; pagamento de
656 honorários advocatícios; danos morais; juros moratórios, entre outros. Propõe a
657 devolução dos autos ao Gabinete do Reitor, para decisão de mérito, sem
658 prejuízo da instauração de sindicância administrativa. **Despacho da**
659 **Procuradora Geral, Dra. Adriana Fragalle Moreira:** acolhe o parecer PG.P
660 00853/2018 e tece algumas considerações específicas sobre o questionamento
661 atinente aos riscos de eventual demanda judicial, concluindo que apesar de
662 não se poder afirmar em termos estatísticos a probabilidade de ganho de uma
663 demanda deste tipo, parece que seria incomum uma decisão contrária aos
664 argumentos potencialmente suscitados pelo interessado, o que permite inferir
665 tratar-se de uma ação com consideráveis chances de êxito. Como pontuado no
666 citado Parecer, há de se considerar, ainda, que uma demanda julgada
667 procedente também traria à USP, como consequência, o ônus de arcar com
668 honorários advocatícios e juros moratórios. Por fim, reitera a recomendação
669 constante do Parecer PG.P 10477/2017, no sentido de que, “a fim de conferir
670 maior transparência e segurança jurídica (...) [há] necessidade do Adicional de
671 Função (“Diferença de Função” – código 64) para as funções administrativas de
672 primeiro escalão ser normatizado, em semelhança ao que já foi disciplinado em
673 dispositivos expressos para o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e
674 Vice-Diretores”, acrescentando, tão somente, que para o cargo de Procurador
675 Geral (antigo Procurador Chefe) também vige regulamentação (artigo 4º da
676 Resolução 4506/97). O M. Reitor ciente do Parecer PG.P 0853/2018, bem
677 como do despacho a ele acrescido, de lavra da Procuradora Geral, encaminha
678 os autos à Secretaria Geral, para a gentileza de providenciar a submissão da
679 matéria à apreciação da COP. **Parecer do relator:** considera que, em acordo
680 ao posicionamento da PG, a solicitação do pagamento do adicional de função
681 ao Coordenador da CODAGE é o mais acertado e, conforme parecer da PG -
682 "deve ser em caráter retroativo e indenizatório". A COP aprova o parecer do
683 relator, favorável ao pagamento da diferença MS-6 em caráter retroativo e
684 indenizatório ao docente que assumiu as funções de Coordenador de
685 Administração Geral em 18.08.2016 até o término de suas funções, bem como
686 que o pagamento da citada diferença retorne a função de Coordenador da
687 CODAGE e que seja pago também em caráter retroativo ao atual Coordenador.
688 **Relator: Prof. Dr. MARCOS NOGUEIRA MARTINS - 1. PROCESSO**
689 **2018.1.563.46.2 - INSTITUTO DE QUÍMICA** - Solicitação de isenção da taxa
690 USP e do adicional de apoio (5%) do Termo de Acordo a ser celebrado entre a
691 USP/IQ, a FUSP, a ALCHEMY - Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. e
692 a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, objetivando o
693 repasse de recursos financeiros, pela FUNDEP à FUSP, com vistas ao
694 desenvolvimento do Projeto intitulado “Nanopartículas Lipídicas como Sistemas
695 Carregadores de Novo Candidato a Fármaco para tratar carcinoma de pulmão
696 por via inalatória”. **Parecer do relator:** observa que, como o projeto a ser
697 desenvolvido foi aprovado no âmbito da 4ª Chamada SIBRATEC
698 Nanomateriais e Nanocompósitos que tem financiamento da FINEP por
699 intermédio da FUNDEP, o Termo de Acordo veda a cobrança de taxas de
700 administração ou similares. Manifesta-se favorável à aprovação da solicitação,

701 pois considera o projeto e o acordo de interesse da Universidade. A COP
702 aprovou o parecer do relator, favorável à isenção da taxa USP e do adicional
703 de apoio referente ao Acordo a ser celebrado entre a USP, a FUSP, a
704 ALCHEMY - Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. e a Fundação de
705 Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, objetivando o repasse de recursos
706 financeiros, pela FUNDEP à FUSP, com vistas ao desenvolvimento do Projeto
707 intitulado "Nanopartículas Lipídicas como Sistemas Carregadores de Novo
708 Candidato a Fármaco para tratar carcinoma de pulmão por via inalatória".
709 **2. PROCESSO 2016.1.2102.3.7 – ESCOLA POLITÉCNICA** - Solicitação de
710 isenção da taxa USP de 5% destinada à Unidade referente ao Convênio
711 celebrado entre a USP/EP, a FDTE e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa
712 S.A. AMAZUL, objetivando a colaboração no gerenciamento administrativo e
713 financeiro do Curso de Tecnologia Nuclear Básica, oferecido no período de
714 01.11.2017 a 01.11.2018. **Parecer do relator:** encaminha favoravelmente,
715 tendo em vista que a Diretoria da Unidade mostra-se de acordo com o pedido
716 de isenção da taxa que cabe à Unidade. A COP aprova o parecer do relator,
717 favorável à isenção da taxa USP de 5% destinada à Unidade referente ao
718 Convênio celebrado entre a USP/EP, a FDTE e a Amazônia Azul Tecnologias
719 de Defesa S.A. AMAZUL, objetivando a colaboração no gerenciamento
720 administrativo e financeiro do Curso de Tecnologia Nuclear Básica. **Relator:**
721 **Prof. Dr. RENATO DE FIGUEIREDO JARDIM** - **1. PROCESSO**
722 **2018.1.677.55.7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**
723 **COMPUTAÇÃO** - Termo de Cooperação Nº 5850.0108237.18.9 a ser
724 celebrado entre a USP, com a interveniência administrativa da Fundação de
725 Apoio à Física e à Química - FAFQ e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS,
726 objetivando o desenvolvimento do Projeto intitulado "Desenvolvimento de
727 Metodologias e Métricas de Confiabilidade de Equipamentos de Construção de
728 Poços", bem como solicitação da isenção da taxa USP e previsão de
729 responsabilidade solidária (Cláusula Sexta - 6.3). **Parecer do relator:** quanto a
730 cláusula de responsabilidade solidária ressalta que a Executora é a
731 Universidade de São Paulo. Nesse contexto, propõe que seja considerada
732 pertinente na minuta desde que a Direção da Unidade assumira a
733 responsabilidade de acompanhar a prestação de contas do projeto, indicando
734 um Contador ou equivalente para tal finalidade. Com base em pontos
735 levantados é de opinião de que os autos sejam devolvidos à Unidade para
736 detalhar os dispêndios financeiros previstos, pois só assim será possível
737 avaliar, de forma justa, eventuais isenções parciais das taxas solicitadas e suas
738 consequentes porcentagens. A COP aprova o parecer do relator. **2.**
739 **PROCESSO 2018.1.299.3.0 - ESCOLA POLITÉCNICA** - Solicitação de
740 isenção do adicional de apoio (5%) do Acordo de Cooperação Científica e
741 Tecnológica a ser celebrado entre a USP, com a interveniência da Fundação
742 para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, a Vale S.A. e a
743 Associação Instituto Tecnológico Vale (ITV), objetivando o desenvolvimento do
744 projeto de pesquisa intitulado "Caracterização sistemática das falhas por
745 adesão e por desgaste de correias transportadoras." **Parecer do relator:**
746 manifesta-se favoravelmente à solicitação. A COP aprova o parecer do relator,
747 favorável à isenção do adicional de apoio referente ao Acordo de Cooperação
748 Científica e Tecnológica a ser celebrado entre a USP, com a interveniência da
749 Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, a Vale S.A. e a
750 Associação Instituto Tecnológico Vale (ITV), objetivando o desenvolvimento do

751 projeto de pesquisa intitulado “Caracterização sistemática das falhas por
752 adesão e por desgaste de correias transportadoras.” **3. PROCESSO**
753 **2018.1.1637.3.6 - ESCOLA POLITÉCNICA** - Solicitação de isenção da taxa
754 USP e do adicional de apoio referente ao Convênio a ser celebrado entre a
755 USP, no interesse da EP, representando a Unidade EMBRAPII Poli/USP -
756 Tecnogreen, a FUSP e a Votorantim Metais Zinco S/A, objetivando o Projeto de
757 Desenvolvimento de rota tecnológica de recuperação do rejeito do
758 processamento do minério de zinco para a produção de matérias-primas
759 siderúrgicas. **Parecer do relator:** é de opinião, baseada nas decisões
760 anteriores conduzidas pela COP nos projetos EMBRAPII, de que a isenção das
761 taxas solicitadas e suas respectivas porcentagens, assim como a isenção total
762 para o adicional de apoio, sejam acolhidas por essa douta Comissão. A **COP**
763 aprova o parecer do relator, favorável à isenção da taxa USP e do adicional de
764 apoio referente ao Convênio a ser celebrado entre a USP, no interesse da EP,
765 representando a Unidade EMBRAPII Poli/USP - Tecnogreen, a FUSP e a
766 Votorantim Metais Zinco S/A, objetivando o Projeto de Desenvolvimento de rota
767 tecnológica de recuperação do rejeito do processamento do minério de zinco
768 para a produção de matérias-primas siderúrgicas. **Relator: Prof. Dr. RODNEY**
769 **GARCIA ROCHA** - **1. PROCESSO 2017.1.314.32.1 - MUSEU DE ARTE**
770 **CONTEMPORÂNEA** - Minuta de Edital de Exposições Temporárias 2019/2020
771 do MAC/USP, bem como de Termo de Contrato para realização de exposição e
772 de Instrumento Particular de Licenciamento, aprovadas pelo CTA em
773 11.12.2017 e “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo. **Parecer da PG (PG.P**
774 **nº 10049/2018):** informa tratar-se de reanálise das minutas, após
775 recomendações em parecer anteriormente emitido. Da análise da nova
776 documentação, recomenda alterações nas minutas do Edital e do Termo de
777 Contrato. Ressalta que não compete a PG proceder a correções materiais e de
778 mérito das minutas de edital, sendo recomendável que a Unidade/interessado
779 proceda à revisão final das minutas previamente à análise jurídico-formal. A
780 Coordenadoria de Planejamento e Projetos: Exposições e Design encaminha
781 os autos à Administração do MAC para conhecimento e análise das
782 alterações/ajustes de mérito administrativo que foram realizadas no Edital e
783 nas minutas de Contrato e Instrumento de Licenciamento. Consulta, ainda, se a
784 proposta deverá ser apreciada pela COP. O Diretor do MAC, Prof. Dr. Carlos
785 Roberto F. Brandão envia os autos para manifestação da COP e informa que
786 as despesas decorrentes da execução das exposições selecionadas, por meio
787 do Edital, serão de responsabilidade do Museu. **Parecer do relator:** manifesta-
788 se favorável à aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável às
789 minutas apresentadas, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. **2.**
790 **PROCESSO 2008.1.83.89.4 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO**
791 **PRETO** - Proposta de alteração da estrutura organizacional da Faculdade de
792 Direito de Ribeirão Preto. Ofício da Diretora da FDRP, Profa. Dra. Monica
793 Herman Salem Caggiano, solicitando a criação de uma função de estrutura de
794 Assistente Técnico de Direção IV, para auxiliar a diretoria, prestando
795 assessoria para os assuntos relacionados à internacionalização da Unidade e
796 comunicação institucional e indica a servidora Claudia Sarkis Rezende, para
797 ocupar a função. **Informação do RH-Estrutura nº 081/2018:** considerando que
798 se trata de uma nova função de estrutura, a Unidade deve possuir, conforme
799 exposto no inciso II, artigo 10 da Portaria GR 6959/2017 ao menos dois
800 servidores que atendam à tabela de exigências para designação. Visto que a

801 servidora indicada não possui o enquadramento mínimo para a função,
802 entende que, dentro das opções somente a função de Assistente de Direção se
803 enquadraria ao perfil da servidora indicada. Sugere o encaminhamento dos
804 autos à FDRP para manifestação. **Manifestação da Unidade:** concorda com a
805 sugestão da contraproposta para a criação da função de Assistente de Direção,
806 por ser a mais adequada ao perfil da servidora indicada. **Informação do RH-**
807 **Estrutura nº 135/2018:** informa que a alteração organizacional resultará em
808 um custo adicional de R\$ 1.310,96 mensais considerando o valor da
809 Gratificação de Representação, incluídos os gastos com obrigações patronais.
810 **Manifestação da APO:** informa que a proposta de criação da referida função
811 de estrutura terá um custo anual estimado de R\$ 17.611,05, já incluídos os
812 gastos com os encargos patronais. A **COP** decide retirar os autos de pauta.
813 **3. PROCESSO 2016.1.417.82.0 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA -** Concessão
814 de uso de área pertencente à USP, localizada no Instituto de Psicologia, Bloco
815 G, com 278,30m², para construção, instalação e exploração de serviços de
816 lanchonete e restaurante. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG**
817 **(PG.P nº 2267/2017):** solicita que os autos sejam instruídos com justificativa a
818 respeito da conveniência e oportunidade da concessão de uso nas condições
819 ofertadas. Informa que o material técnico relativo a obra de construção foi
820 elaborado sob a responsabilidade da SEF. Solicita também: que a planilha
821 orçamentária seja atualizada; e que a SEF indique o prazo para a execução da
822 obra e elabore o cronograma físico, que servirá de parâmetro para a atuação
823 da fiscalização da construção. Informa que a viabilidade econômico-financeira
824 foi analisada pela CODAGE, o qual estima em R\$ 15.000,00 o valor mínimo da
825 taxa administrativa a ser paga pela concessionária como remuneração pelo uso
826 da área concedida e recomenda que os autos sejam instruídos com
827 esclarecimentos a respeito da metodologia utilizada no estudo para definir esse
828 valor, atualizando-o ou justificando se permanecem atuais. Observa que o
829 processamento da licitação na modalidade de concorrência, tipo maior lance ou
830 oferta, segue as diretrizes fixadas na Lei 8666/93. Em relação às minutas do
831 Edital e do Contrato recomenda algumas alterações. Encaminha os autos ao
832 IP, para conhecimento e providências, com retorno para reanálise. A Unidade
833 justifica a importância da construção e, considerando informações preliminares
834 da CODAGE, encaminha os autos à SEF para esclarecer os demais pontos
835 solicitados pela PG. **Manifestação da SEF:** atendendo ao solicitado, junta aos
836 autos planilha orçamentária atualizada; cronograma físico financeiro das obras
837 e a justificativa de preços. A CODAGE providencia as alterações nas minutas
838 do Edital e do Contrato, esclarece que não houve grandes alterações nos
839 valores necessários para investimento do Concessionário e que a análise de
840 viabilidade econômico-financeira permanece válida em seus índices atuais.
841 Esclarece também que a definição do valor da taxa administrativa foi definido
842 considerando os valores praticados em outros restaurantes/lanchonetes do
843 *campus* sem usar o valor médio por metro quadrado, pois esse não leva em
844 conta o histórico de cada uma das licitações, ponderou-se, portanto, com a
845 ajuda do Fundo de Caixa o quanto o Concessionário suportaria pagar sem
846 comprometer sua margem de lucro. Encaminha os autos à PG-USP para
847 reanálise. **Parecer da PG (PG.P nº 01477/2018):** após reanálise, em relação
848 às novas minutas observa que foram atendidas a maioria das recomendações
849 formuladas no parecer anteriormente emitido apontando ainda alguns ajustes a
850 serem feitos. A Procuradora Chefe da Procuradoria de Contratos, Licitações e

851 Patrimônio, manifesta-se de acordo com o parecer, recomendando também
852 outras alterações nas minutas do Edital e do Contrato. A CODAGE apresenta
853 considerações, tendo em vista o parecer da PG e encaminha os autos ao DFEI
854 para manifestação. **Manifestação do DFEI:** não encontra óbice para o devido
855 prosseguimento, após esclarecimentos solicitados à CODAGE. **Parecer do**
856 **relator:** manifesta-se favorável à aprovação. A **COP** aprova o parecer do
857 relator, favorável à concessão de uso de área pertencente à USP, localizada no
858 Instituto de Psicologia, Bloco G, com 278,30m², para construção, instalação e
859 exploração de serviços de lanchonete e restaurante. **4. PROCESSO**
860 **2017.1.1253.17.2 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO -**
861 Proposta de criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e
862 Oncologia Clínica. Aprovada pela Congregação em 03.10.2017. Ofício da
863 Diretora da FMRP, Profa. Dra. Margaret de Castro, encaminhando a proposta
864 de criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia
865 Clínica, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 03.10.2017.
866 Esclarece que a referida criação responde à necessidade de se consolidarem
867 duas áreas consideradas prioritárias pela FMRP desde a década de 90:
868 Imagens Médicas e Oncologia Clínica. Ainda, somando-se o fato de haver
869 estreita convergência entre as mesmas no que se refere aos objetivos de
870 ensino, pesquisa e extensão, o que permitirá avanços acadêmicos em um
871 campo da medicina que vem experimentando rápido desenvolvimento científico
872 e tecnológico e grande demanda de aplicação em saúde humana. Informa que
873 a proposta está instruída com um detalhado projeto acadêmico, sem custos
874 adicionais e também com dois novos cargos docente, um concedido ao CEPID
875 e o outro através do Programa Jovem Pesquisador da FAPESP, não havendo
876 também a necessidade de contratação de servidores não docentes
877 (06.10.2017). **Decisão da CAA:** em reunião realizada em 11.06.2018 aprova a
878 criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia
879 Clínica, da FMRP. **Manifestação do DRH - Estrutura:** informa que, quando um
880 departamento é criado, são criadas as funções de estrutura de Chefe de
881 Departamento (35% da Gratificação de Representação do Reitor), Vice Chefe
882 de Departamento (não possui Gratificação de Representação) e de Secretário
883 de Chefe de Departamento (15% da Gratificação de Representação do Reitor),
884 com uma previsão de custo mensal de R\$ 3.956,07, incluídos os gastos com
885 obrigações patronais. Em relação ao quadro de pessoal não implicará em
886 custos adicionais, tendo em vista a alocação de 16 docentes e 8 servidores da
887 própria Unidade, mais 2 cargos de docentes doutores já aprovados e 4
888 docentes contratados pela FAEPA. **Manifestação da APO:** informa que a
889 criação das funções de estrutura Chefe de Departamento e de Secretário de
890 Chefe de Departamento terá um custo anual estimado de R\$ 55.034,62, já
891 incluídos os gastos com os encargos patronais. **Parecer do relator:** manifesta-
892 se favorável à criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e
893 Oncologia Clínica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. A **COP** aprova
894 o parecer do relator, favorável à criação do Departamento de Imagens
895 Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica da Faculdade de Medicina de
896 Ribeirão Preto. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do
897 Conselho Universitário. **5. PROCESSO 2018.1.75.37.9 - INSTITUTO DE**
898 **ESTUDOS AVANÇADOS** - Minuta de Resolução que institui o Programa de
899 Bolsas de Pesquisa da Cátedra Olavo Setubal de Arte, Cultura e Ciência do
900 Instituto de Estudos Avançados. **Parecer da PG (PG.P.01656/2018):** consta

901 dos autos minuta de Edital Democracia, Artes e Saberes Plurais, para
902 concessão de bolsas de estudo e pesquisa, para apoio e formação de
903 estudantes de graduação e pós-graduação da USP, no âmbito da Cátedra
904 Olavo Setubal de Arte, Cultura e Ciência, objeto da presente análise e em
905 aditamento, o Diretor solicitou ainda, além da concessão das bolsas de
906 graduação e pós-graduação, que fossem consideradas as bolsas *pós-doc* e
907 educadores. Pondera que o edital, instrumento normativo adotado para
908 concessão das bolsas mostra-se inadequado. Conforme entendimento
909 consolidado na PG, a criação de programa de bolsas deve ser realizada por
910 meio de “Resolução”, após deliberação das duntas CLR e COP. No que tange
911 à justificativa de interesse público, esta parece estar descrita nos itens I e II do
912 programa da Cátedra Olavo de Setubal de Arte, Cultura e Ciência, sendo assim
913 juízo de conveniência e oportunidade a aceitação da motivação ali explanada
914 pelas instâncias superiores. O mesmo se diga no critério de *discrimen* no edital
915 para futura seleção dos beneficiários do programa de bolsa. Referente à
916 inclusão de alunos *pós-doc* e educadores como beneficiários da bolsa a ser
917 eventualmente criada não verifica óbices jurídicos, desde que, conste
918 expressamente na Resolução a ser editada, bem como tal medida justificada
919 no programa. Encaminha os autos ao IEA, para ciência e adoção das
920 providências necessárias. O IEA atendendo às recomendações do parecer da
921 PG, elabora minuta de Resolução e encaminha os autos àquele órgão para
922 análise. **Parecer da PG (PG.P. 10131/2018)**: manifesta que a minuta de
923 Resolução apresentada institui o programa de bolsas, estabelece suas linhas
924 gerais e autoriza o pagamento das bolsas para os alunos de graduação e de
925 pós-graduação, bem como para os pós-graduandos. No que tange aos
926 potenciais bolsistas, embora a proposta inicial mencionasse a concessão de
927 bolsa a educadores, a minuta apresentada não os menciona. Assim sendo,
928 inexistente qualquer referência à figura de “educadores”, não vislumbra óbice
929 jurídico à minuta quanto aos possíveis bolsistas. Esclarece que as regras
930 específicas do programa, bem como o valor e a quantidade das bolsas, serão
931 definidas em futura Portaria GR, como previsto na própria minuta de
932 Resolução. Também o Termo de Compromisso a ser firmado entre os futuros
933 bolsistas e o IEA trará maior detalhamento das regras do Programa. Do ponto
934 de vista jurídico-formal não verifica óbices à aprovação da minuta conforme
935 proposto nos autos. Lembra que, quando da edição da Portaria com a
936 definição dos valores e da quantidade de bolsas, será necessário realizar a
937 competente reserva de recursos. Encaminha os autos à apreciação das CLR e
938 COP. **Parecer do relator**: manifesta-se favorável à aprovação. A COP aprova
939 o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui o Programa
940 de Bolsas de Pesquisa da Cátedra Olavo Setubal de Arte, Cultura e Ciência do
941 Instituto de Estudos Avançados. **4. PARA DISCUSSÃO - 1.**
942 **PROCESSO 2018.1.14852.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -**
943 **Solicitação do Vice-Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, de estudo de**
944 **viabilidade econômica para a contratação de 150 professores doutores, nível 1,**
945 **em RDIDP, onerando o orçamento de 2018. Manifestação da APO:** os gastos
946 **totais com a contratação dos 150 docentes correspondem a 0,59% da despesa**
947 **com Pessoal da Universidade, portanto inferior à redução da despesa com**
948 **pessoal de 0,6% descrita na primeira revisão orçamentária. Esta informação é**
949 **relevante, em especial porque o impacto econômico destas contratações se**
950 **dará nos exercícios futuros. Finalmente corrobora com a tese de uma**

951 viabilidade econômica de uma possível contratação de 150 docentes conforme
952 previamente cotado nas Diretrizes Orçamentárias de 2018. A **COP**, com base
953 na manifestação da Assessoria de Planejamento Orçamentário, após ampla
954 discussão, aprova a contratação de 150 professores doutores, nível 1, em
955 RDIDP, conforme solicitado nos autos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
956 Presidente dá por encerrada a reunião, às 18h. Do que, para constar, eu,
957 Jurema Lúcia dos Santos Sr.^a Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e
958 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
959 Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim
960 assinada. São Paulo, 25 de setembro de 2018.